



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 043/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 022/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Festival de Inverno de Ibiracú', e dá outras providências.**"

Trata-se de proposição que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiracú o "Festival de Inverno de Ibiracú", fixando como data de comemoração o mês de julho.

A matéria é constitucional, eis que cuida de exclusivo interesse local, conforme preconiza o inc. I, do art. 30 da Carta Maior.

Também é legal, posto que não fere as disposições hierarquicamente inferior a Constituição Federal, mormente disposições da Lei Orgânica Municipal, conforme enfatizado pelo Douto Procurador .

Tal proposição pretende através deste evento, divulgar e manter viva as tradições e costumes locais, vislumbrando também uma possibilidade de fomentar o turismo através do agronegócio como um fator de renda aos moradores.

Portanto, denota-se que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, II e §§ 2º e 4º do Regimento Interno da Casa, mem turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de setembro de 2019.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL CMI -022/2019)

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro